



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0472/1996 DE 1996

4-481,30

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0472/1996 DE 22/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR COSME LOPES

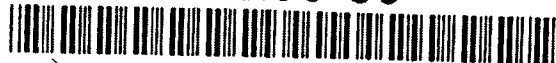
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS EXIGIREM NO INÍCIO DO ANO LETIVO, EXAME MÉDICO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESERVAÇÕES:

CNC-Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:02:24

00000014205-00



ARQUIVADO EM

16,01,97

CHEFE DE SEÇÃO APARECIDA BARRIOS

Claro de São Paulo Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 472 de 19 96

PROJETO DE N.º 01 - PL
01-0472/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 MAI 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
DINAMISMO E ORÇAMENTO

PRESENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade junto às escolas municipais exigirem no início do ano letivo, / exame médico para os alunos da rede municipal / de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As escolas da rede municipal de ensino exigirão no início do ano letivo, exame médico aos seus alunos.

Art. 2º - O poder Executivo regulamentará a presente / lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

22 MAI 16 10 33
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. - PLEN-1.

Sala das Sessões, em 22 de Maio de 1996

COSME LOPES
2º SECRETÁRIO

SEÇÃO

22 MAI 1996

LHF/ams.
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR(M) junto do(s) carta do(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fornecido de informação sob
n.º 3 / 29/05 94 Car



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	2	de proc.
n.º	472	da 19

JUSTIFICATIVA

Tal propositura tem por objetivo sanar as falhas dos pais, que tomam conhecimento dos problemas de seus filhos e não os levam ao conhecimento da direção onde seus filhos frequentam.

A fatalidade da semana passada de conhecimento de todos; o garoto / veio de Sorocaba, em excursão para o Play Center.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3.

do processo nº 472 de 19 96 29, 05, 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 39/91

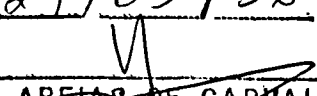
PL 587/89

em 29/05/96.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. • Justiça

29, 05, 96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/05/96 às 12.00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

De: Orlando Koci Mendes

Para: Assessoria

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
nº 30 de maio de 96


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04,05

Em 28,06,96


(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
N.º	472	de 1996
O funcionário	W	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/06/96

~~Ver. DARCIO ARRUDA~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



C. Municipal de

16 - PAR
16-1396/1996

Folha n.º	05	de proc.
N.º	172	
O funcionário		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0472/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Cosme Lopes, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas integrantes da rede municipal de ensino exigirem, no início do ano letivo, exame médico de seus alunos. Muito embora os elevados propósitos que nortearam o seu autor, o projeto não deve prosperar, pelas razões a seguir expostas.

Primeiramente, o projeto impõe uma obrigação a todas as escolas municipais, públicas ou particulares, implicando, com relação a estas últimas, indevida ingerência na atividade privada educacional.

De outro lado, com referência às escolas públicas o projeto acaba por dispor sobre o serviço público educação, ferindo o previsto no artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/06/96

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
RELATOR

17 - RELCOM
17-1072/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 06 / 1996
página 49 coluna 1
contido: W

A. A. T. M.
Em 28/06/96

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 06 do proc.
n.º 472 de 19 96
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 05 de agosto de 1996.

Memo No. 182 / 96

Ao nobre Ver. Cosme Lopes

O PL- 472 / 96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da dita Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 05/08/96
às 17:50 horas

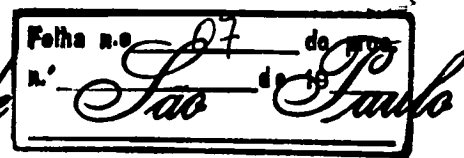
[Assinatura]
COSME LOPES
2º. Secretário

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de



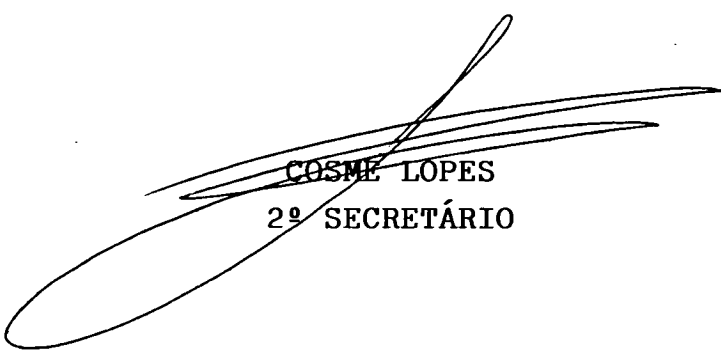
R E C U R S O

11 - REC
11-0102/1996

Senhor Presidente,

Incorfomado com a decisão do parecer nº 1396/96 da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, quanto à legalidade, ao Projeto nº 472/96, de minha autoria, venho interpor / RECURSO ao Egrégio Plenário, nor termos do art. 79º in fine, do Regimento Interno, visto do que dispõe o art. 13º, inciso XVI, / da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, em 6 de Agosto de 1996


COSME LOPES
2º SECRETÁRIO

LHF/ams.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 98

do processo nº

01-472 de 19. 96 22. 05. 96

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Auxiliar Legislativo

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	16/01/97
O Func.º	[Assinatura]
SINA ANGELO MARIA GUMAUSKA	
Documentalista	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(e)